PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA

ESTADO DO PARANA

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

A O. Dia 16 Sessão
Em 12 / 10 / 1990
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 31/90

Súmula: Inclue o parágrafo único ao artigo 4º da Lei Municipal nº 891, de 27-09-90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Inclue no artigo 4º da Lei Municipal nº 891, de 27-09-90 o parágrafo único que passa a ser o seguinte:

" O valor total da dívida nesta ' data é de 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) , deduzindo-se o pagamento capitulado neste artigo, o restante ' será pago integralmente pelo mutuário, devidamente corrigido ' pela variação do Bônus do Tesouso Nacional- BTN, caso ocorra a transferência do imóvel nos próximos 05(cinco) anos, contudo , se este permanecer no imóvel no prazo supra o mesmo ficará devidamente quitado, quando ser-lhe-á outorgado escritura definitiva.

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Eatado do Paraná em 16 de outubro de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ Est. do Paraná

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA
ESTADO DO PARANA
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Edis:

O presente projeto visa a inclusão ao artigo 4º da Lei Municipal nº 891, de 27 de setembro de 1.990 do parágrafo único, que traz no seu bojo o desejo, exclusivo de evitar que pessoas embuidas de má fé venham a tornar o sistema Habitacional do Município um mercado desenfreado de especulações imobiliárias.

Podemos constatar que o preço ora pago é bem menor que o preço real para aquisição de lote e e edificação da caso nos moldes em que está sendo realizado.

Deste modo, entendemos, ser altamente justo que se o mutuário tiver a intenção de especular no mercado imobiliário que pague o preço justo do imóvel, razão pela qual atruimos o valor conforme o presente projeto.

Ante o exposto solicitamos desta r.Casa Legislativa a apreciação urgente e, protestamos pela aprovação do presente projeto de lei por ser de inteira justiça.

Atenciosamente.

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná